



JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

A razão da escolha da empresa GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 33.788.758/0001-95, para celebrar tal contrato consiste na sua notória especialização sendo possível inferir que seus serviços são essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado.

Assim, a razão da escolha do prestador de serviços é satisfatória no que diz respeito às exigências previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Vale ressaltar que a empresa GUSTAVO CORDOVAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 33.788.758/0001-95, apresentou características de qualificações exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no Art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/21, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível.

Por fim, ressalte-se ainda que as ações corriqueiras do dia-a-dia desta Secretaria municipal de Saúde de Viseu podem encontrar uma maior qualidade técnica e possuírem uma maior legalidade, com as orientações e ensinamentos de uma empresa com maior qualificação, lado a lado com os servidores desta municipalidade, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação, além de reconhecida experiência adquirida em desempenhos anteriores.

Desta forma, em conformidade com o Art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/21, a licitação é DISPENSADA.

Viseu/PA, 16 de dezembro de 2024.

JOÃO PAULO PINHEIRO BARROS
Agente de Contratação
Decreto N° 011/2024